



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

REGISTRO DE PREÇOS

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 34, de 13 de dezembro de 2012, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de fevereiro de **2014**

HORÁRIO: 15h (horário **de Brasília/DF**)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.029.800,00 (oito milhões vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicafe e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.



SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de



microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II Orçamento Estimado, em arquivo único, **até às 10 horas do dia útil seguinte contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 26.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.



- 26.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 27, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 26.2.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 27.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 27.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 27.4.** Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 27.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 28.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 29.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 30.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **regularidade trabalhista**:
- 30.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 31.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:



- 31.1.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 31.2.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 32.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 32.1.** atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove a prestação anterior de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação de nível estratégico e que correspondam, pelo menos, aos requisitos dispostos nos itens 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11 do Anexo I Termo de Referência;
- 32.2.** atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove a prestação anterior de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação de nível gerencial e que correspondam, pelo menos, aos requisitos dispostos nos itens 3.3.4 e 3.3.5 do Anexo I Termo de Referência;
- 32.3.** atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove a prestação anterior de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação sobre arquiteturas tecnológicas e que correspondam, pelo menos, aos requisitos dispostos nos itens 3.4.4 e 3.4.5 do Anexo I Termo de Referência.
- 32.4.** A critério do TCU, poderá ser realizada diligência para comprovar a qualificação técnica da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame.
- 33.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 34.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 34.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 34.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 27, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 34.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 34.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 34.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 34.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 34.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 35.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 36.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 37.** A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a demonstração do serviço, conforme as regras estabelecidas em anexo.
- 37.1.** Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver sua demonstração rejeitada, que não realizar demonstração, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

- 38.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



- 38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 38.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
39. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 025.196/2013-8 franqueada às interessadas.
40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
43. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à vencedora do grupo de itens

SEÇÃO XVI DO REGISTRO DE PREÇOS

45. O Tribunal de Contas da União é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 45.1. A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
46. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
47. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.



48. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas da União – Órgão Gerenciador.

- 48.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCU para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 48.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 48.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 48.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 48.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 48.6. Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

49. Homologado o resultado deste **Pregão**, as **licitantes** classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 49.1. O prazo para que as **licitantes** classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.
- 49.2. É facultado ao TCU, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

50. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.



51. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
52. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
53. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 53.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
54. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 54.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 54.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
55. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 55.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 55.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
56. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
57. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 57.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 57.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 57.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 57.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



58. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 57.1, 57.2 e 57.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

59. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

59.1. por razão de interesse público; ou

59.2. a pedido do fornecedor.

60. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

61. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

62. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

62.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

63. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

64. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

65. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

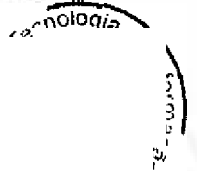
65.1. cometer fraude fiscal;

65.2. apresentar documento falso;

65.3. fazer declaração falsa;

65.4. comportar-se de modo inidôneo;

65.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;



- 65.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 65.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 65.8. não mantiver a proposta.

66. Para os fins da subcondição 65.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

67. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
68. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
69. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
70. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
71. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para as interessadas.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

72. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 72.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.
 - 72.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
73. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
74. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

74.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

75. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

76. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

77. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

78. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

79. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

79.1. Anexo I - Termo de Referência;

79.2. Anexo II Orçamento Estimado;

79.3. Anexo III Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

79.4. Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;

79.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

79.6. Anexo VI – Modelo de Carta Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXII DO FORO

80. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 2014

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO

Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1.** Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.
- 1.2.** Deverá ser elaborada Ata de Registro de Preços para a contratação do objeto, cujos itens encontram-se descritos no quadro abaixo juntamente com as respectivas quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas para atendimento às necessidades do Tribunal.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Atuação Estratégica serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial	Subscrição	02
	2	Atuação Gerencial serviços de apoio e aconselhamento a gestores intermediários de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TI	Subscrição	06
	3	Arquitetura Tecnológica (20 usuários) - acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases	Subscrição	01

2. Orçamento estimado

Grupo	Item / Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1 / Atuação Estratégica	02	R\$ 245.500,00	R\$ 491.000,00



	2 / Atuação Gerencial	06	R\$ 78.700,00	R\$ 472.200,00
	3 / Arquitetura Tecnológica (20 usuários)	01	R\$ 221.300,00	R\$ 221.300,00
	Total			R\$ 1.184.500,00

3 Requisitos do objeto

3.1. Requisitos Gerais dos Serviços

- 3.1.1. A contratada colocará à disposição do TCU informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do Tribunal, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 3.1.2. A contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do TCU.
- 3.1.3. A base de conhecimentos deverá estar em idioma português ou inglês.
- 3.1.4. A base de conhecimentos deve estar disponível na internet, em sítio próprio da contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 3.1.5. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 3.1.6. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.
- 3.1.7. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 3.1.8. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do TCU (mecanismo de download). O TCU



terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

- 3.1.9. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.
- 3.1.10. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 3.1.11. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.
- 3.1.12. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.
- 3.1.13. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações TIC deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
- a. pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC;
 - b. prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
 - c. interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
 - d. avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
 - e. análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
 - f. avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
 - g. análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
 - h. análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TIC;
 - i. análises e estudos de casos de implementações de TIC,
 - j. análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- 3.1.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas na área de desenvolvimento de aplicações:
- a. arquitetura de aplicações;

- b. metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c. ferramentas;
- d. linguagens;
- e. aplicações web;
- f. serviços web;
- g. aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- h. métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i. desenvolvimento em software livre.

3.1.15. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de infraestrutura de hardware e software:

- a. tecnologias de bancos de dados;
- b. integração de aplicações;
- c. servidores de aplicação;
- d. operação e gestão de centros de dados,
- e. tecnologias de armazenamento de dados;
- f. plataformas de hardware e software;
- g. computação em nuvem;
- h. servidores (hardware e software);
- i. estações de trabalho;
- j. gerência de plataformas de TIC;
- k. comunicação de dados;
- l. mobilidade e dispositivos sem fio;
- m. redes de computadores;
- n. segurança em TIC;
- o. uso de software livre na área de infraestrutura.



- 3.1.16. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TIC:
- planejamento estratégico em TIC;
 - gestão de projetos;
 - gestão de informações;
 - qualidade de software;
 - gestão de infraestrutura;
 - gestão de processos de negócio;
 - estratégias para implementação de software livre nas organizações.
- 3.1.17. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de aplicações corporativas:
- correio eletrônico;
 - arquitetura orientada a serviços;
 - integração de aplicações;
 - arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
 - inteligência de negócio (BI);
 - portais corporativos;
 - ferramentas de gestão de processos de negócio;
 - gestão de conteúdo, informações e colaboração;
 - gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 3.1.18. A base de conhecimentos deverá conter pelo menos 5 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 3.1.14 a 3.1.17, sendo pelo menos 3 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização ao TCU.
- 3.1.19. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo TCU.



- 3.1.20. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.
- 3.1.21. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc).
- 3.1.22. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

3.2. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Estratégica

- 3.2.1. O TCU poderá designar até dois usuários licenciados por assinatura, denominados “Usuário Titular” e “Usuário Substituto”.
- 3.2.2. A contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o TCU na prestação dos serviços.
- 3.2.3. O representante executivo trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do TCU, relativos à respectiva assinatura.
- 3.2.4. Deverá existir um usuário “Administrador” por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da contratada.
- 3.2.5. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.2.6. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.2.7. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 3.2.8. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, visitas in loco e participação em eventos.



3.2.9. Acesso à base de conhecimentos (Atuação Estratégica)

3.2.9.1. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

- a. análises de mercado;
- b. diagnósticos de fornecedores;
- c. estratégias de TIC por segmento de atuação;

de áreas de TIC,

- i. políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.

3.2.10. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica)

3.2.10.1. Entende-se por analistas os profissionais da contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

3.2.10.2. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (email) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

3.2.10.3. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

3.2.10.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do TCU.

3.2.10.5. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.



3.2.11. Visitas IN LOCO (Atuação Estratégica)

- 3.2.11.1. A contratada deverá realizar até 4 (quatro) visitas in loco, por ano, a critério do TCU, para cada um dos usuários (titular e substituto) de cada assinatura contratada.
- 3.2.11.2. Entende-se por “visitas *in loco*” aquelas que terão lugar nas dependências do TCU ou em local a ser indicado por este na mesma cidade de sua sede.
- 3.2.11.3. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da contratada com o objetivo de, em conjunto com os usuários de cada assinatura, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.
- 3.2.11.4. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelos usuários de cada assinatura, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- 3.2.11.5. Cada assinatura deverá contemplar até dois Planos de Trabalho, um para o Usuário Titular e outro para o Usuário Substituto, segundo conveniência do TCU.
- 3.2.11.6. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da contratada a responsabilidade de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, provendo-os de:
 - a. análises de questões chaves;
 - b. estudos de casos mundiais;
 - c. melhores práticas das organizações líderes em TI;
 - d. revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);
 - e. análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 3.2.11.7. A critério do TCU, as visitas poderão ser divididas entre as agendas dos dois usuários previstos em cada assinatura ou tratadas como uma única agenda.
- 3.2.11.8. Cada visita terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.
- 3.2.11.9. O representante executivo da contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.
- 3.2.11.10. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da contratada.



3.2.12. Participação em eventos (Atuação Estratégica)

- 3.2.12.1. Caso a contratada promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da Informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.
- 3.2.12.2. Caso a contratada promova eventos da mesma natureza em outros países, o TCU poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.2.12.3. Caso a contratada promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.
- 3.2.12.4. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do Tribunal.

3.3. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Gerencial

- 3.3.1. O TCU poderá designar apenas um usuário licenciado por assinatura na modalidade Atuação Gerencial.
- 3.3.2. Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.
- 3.3.3. Os serviços da assinatura Atuação Gerencial serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, acesso aos analistas e participação em eventos.

Acesso à base de conhecimentos (Atuação Gerencial)

- 3.3.4. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Gerencial devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível gerencial, pelo menos nas seguintes áreas:
 - a. desenvolvimento de aplicações;
 - b.
 - c. ;
 - d.



- e. melhoria de processos de negócio;
- f. inteligência de negócio e DW;
- g. gerenciamento de fornecedores; e
- h. gestão de programas e portfólio.

3.3.5. Acesso aos Analistas (Atuação Gerencial)

- 3.3.5.1. Os usuários das assinaturas Atuação Gerencial poderão acionar os Analistas da contratada, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas por meio de telefone, fax e correio eletrônico (email).
- 3.3.5.2. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do TCU.
- 3.3.5.3. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

3.3.6. Participação em eventos (Atuação Gerencial)

- 3.3.6.1. Caso a contratada promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível intermediário, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.
- 3.3.6.2. Caso a contratada promova eventos da mesma natureza em outros países, o TCU poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.6.3. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do Tribunal.

3.4. Requisitos Específicos da Assinatura Arquitetura Tecnológica

- 3.4.1. O TCU poderá designar até 20 (vinte) usuários licenciados por assinatura.
- 3.4.2. Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.



3.4.3. Os serviços da assinatura Arquitetura Tecnológica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, acesso aos analistas e participação em eventos.

3.4.4. Acesso à base de conhecimentos (Arquitetura Tecnológica)

3.4.4.1. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Arquitetura Tecnológica devem incluir o conteúdo direcionado a profissionais de TI, com documentos que abordem informações suficientes para compreensão, análise, seleção e implementação de soluções tecnológicas nas seguintes áreas:

- a. plataformas de aplicações;
- b. plataformas de colaboração;
- c. gerenciamento de conteúdo;
- d. data center;
- e. gerenciamento de dados;
- f. gerenciamento de identidade,
- g. redes;
- h. segurança; e
- i. gerenciamento de riscos.

3.4.5. Acesso aos Analistas (Arquitetura Tecnológica)

3.4.5.1. Os usuários das assinaturas Arquitetura Tecnológica poderão acionar os Analistas da contratada, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.

3.4.5.2. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do TCU.

3.4.5.3. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

3.4.6. Participação em eventos (Arquitetura Tecnológica)

3.4.6.1. Caso a contratada promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências arquiteturais e tecnológicas na área de tecnologia da informação, com



foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado a pelo menos um dos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.

- 3.4.6.2. Caso a contratada promova eventos da mesma natureza em outros países, o TCU poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.4.6.3. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pelo Tribunal.

4. Modelo de execução do objeto

4.1. Solicitação, execução e acompanhamento de serviços

- 4.1.1. Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, fax e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.
- 4.1.2. A contratada deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, dez dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Prazo de execução

- 4.2.1. As assinaturas deverão permanecer vigentes por 12 meses, contados a partir da comprovação da liberação dos serviços.

4.3. Local de execução

- 4.3.1. Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília, ou, eventualmente, em local a ser indicado por esse Tribunal na mesma cidade de sua sede.

5. Modelo de gestão contratual

5.1. Prazo de vigência do contrato

- 5.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- 5.1.2. Em caso de renovação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 meses.

6. Unidade responsável pela fiscalização do contrato

Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – Setic.



ANEXO II ORÇAMENTO ESTIMADO

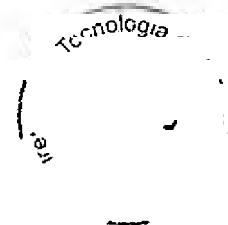
Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade											Limite decorrente de adesões					
			Órgão Gerenciador	OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10		OP 11	Total a ser registrada e limite por adesão			
1	1	Atuação Estratégica	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	16	80
	2	Atuação Gerencial	6	1	0	1	5	1	5	1	1	1	1	2	1	0		24	120
	3	Arquitetura Tecnológica	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	50

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade				Valor Total Estimado		
			Órgão Gerenciador	Total a ser registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário Estimado (R\$)	Para a aquisição do TCU (R\$)	Registrado e limite por adesão (R\$)	Decorrente de adesões (R\$)
1	1	Atuação Estratégica	2	16	80	245.500,00	491.000,00	3.928.000,00	19.640.000,00
	2	Atuação Gerencial	6	24	120	78.700,00	472.200,00	1.888.800,00	9.444.000,00
	3	Arquitetura Tecnológica	1	10	50	221.300,00	221.300,00	2.213.000,00	11.065.000,00
Valor Global Estimado para a Contratação							1.184.500,00	8.029.800,00	40.149.000,00

Rubricado
DT/SE-IMP

Órgãos Participantes

- OP 1 (UASG 80001) - Tribunal Superior do Trabalho;
- OP 2 (UASG 250059) - Instituto Nacional de Cardiologia;
- OP 3 - (UASG 80007) - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região;
- OP 4 - (UASG 323028) - Agência Nacional de Energia Elétrica DF;
- OP 5 (UASG 135058) - Embrapa/DPS;
- OP 6 - (UASG 200100) - Secretaria de Administração Min. Público Fed;
- OP 7 - (UASG 110404) - Departamento de Administração Interna;
- OP 8 - (UASG 130005) - Coord. Geral de Logística e Serviços Gerais;
- OP 9 - (UASG 323031) - Agência Nacional do Petróleo - ANP – RJ;
- OP 10 (UASG 110176) - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;
- OP 11 - (UASG 113214) - Agência Nacional de Aviação Civil Anac.



ANEXO III MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____ inscrita
no CNPJ (MF) nº _____ inscrição estadual/distrital nº _____
estabelecida no (a) _____
_____ prestou serviços de _____ para
este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos integralmente e satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor
(com nº de matrícula ou do CPF)

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 025.196/2013-8
Pregão Eletrônico nº / 20__

No dia de ___ de 20__ a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____ localizado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Órgão Gerenciador	Quantidade											Limite decorrente de adesões	Valor Unitário Estimado (R\$)		
				OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10	OP 11			Total a ser registrada e limite por adesão	
1	1	Atuação Estratégica	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	16	80
	2	Atuação Gerencial	6	1	0	1	5	1	1	5	1	1	1	2	1	0	24	120
	3	Arquitetura Tecnológica	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	50

Órgãos Participantes

- OP 1 - (UASG 80001) - Tribunal Superior do Trabalho;
 OP 2 (UASG 250059) - Instituto Nacional de Cardiologia;
 OP 3 - (UASG 80007) - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região;
 OP 4 - (UASG 323028) - Agência Nacional de Energia Elétrica DF;
 OP 5 (UASG 135058) - Embrapa/DPS;
 OP 6 (UASG 200100) - Secretaria de Administração Min. Público Fed;
 OP 7 - (UASG 110404) - Departamento de Administração Interna;
 OP 8 - (UASG 130005) - Coord. Geral de Logística e Serviços Gerais;
 OP 9 - (UASG 323031) - Agência Nacional do Petróleo ANP RJ;
 OP 10 - (UASG 110176) - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;
 OP 11 - (UASG 113214) - Agência Nacional de Aviação Civil Anac.

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais aos da licitante vencedora do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ do Tribunal de Contas da União, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20___ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__ .

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

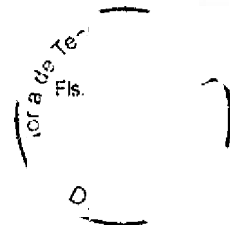
[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso ____ do art. ____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 025.196/2013-8 (Pregão Eletrônico __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__.

1.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 O valor total deste contrato é de R\$ _____, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------	------	-------------------	------------	----------------------	-------------------



1	1	Atuação Estratégica serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial			
	2	Atuação Gerencial - serviços de apoio e aconselhamento a gestores intermediários de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TI			
	3	Arquitetura Tecnológica (20 usuários) - acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases			
			Valor Total do Contrato		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____ da **Atividade** _____ conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. As assinaturas deverão permanecer vigentes por 12 (doze) meses, contados a partir da comprovação da liberação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
3. Em caso de renovação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20__.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:
 - 4.1. expedir a ordem de serviço;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, fax e correio eletrônico e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.
2. A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.



- 2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o TCU, no prazo de 2 s) dias úteis.
- 2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.
- 3 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis a a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.
4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Setic ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou

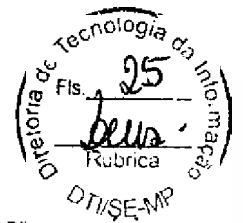


sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
 - 5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- 8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - 8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - 8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o cor ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 025.196/2013-8/20, constante do processo TC 025.196/2013-8, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM Encargos moratórios devidos; N Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; Índice de compensação financeira 0,00016438; e VP Valor da prestação em atraso.

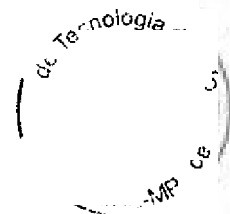
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;



- 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 4.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na liberação de uso dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 4.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para liberação de uso dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;
 - 4.3. multa de 1% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da glosa na fatura correspondente em função da não prestação dos serviços;
 - 4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato;
 - 4.5. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;
 - 4.6. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.
5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, em [data]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS

NOME
CPF:
RG

NOME:
CPF:
RG



ANEXO VI MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Tribunal de Contas da União

Rubric
DT/ISE-

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Às 17:26 horas do dia 24 de abril de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 025.196/2013-8, Pregão nº 00005/2014.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado:

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 8.029.800,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 7.633.600,0000 e a quantidade de 0

Itens do grupo:

- 1 - Consultoria e Assessoria - Tecnologia Informação
- 2 - Consultoria e Assessoria - Tecnologia Informação
- 3 Consultoria e Assessoria Tecnologia Informação

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Consultoria e Assessoria Tecnologia Informação

Descrição Complementar: Atuação Estratégica serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.

Tratamento Diferenciado:

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 16

Unidade de fornecimento: Subscrição

Valor estimado: R\$ 245.500,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 245.500,0000 e a quantidade de 16 Subscrição .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	06/03/2014 11:32:43		Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	24/04/2014 17:25:20		Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ/CPF: 02593165000140, Melhor lance R\$ 245.500,0000
Homologado	24/04/2014 17:26:54	EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Consultoria e Assessoria Tecnologia Informação

Descrição Complementar: Atuação Gerencial serviços de apoio e aconselhamento a gestores intermediários de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre histórico, situação atual e tendências